



## PROJETO DE LEI Nº 14630/2025

(Paulo Sergio Martins)

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

**Art. 1º.** Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

**Parágrafo único.** Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no *caput*, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

**Art. 2º.** Nas contratações de shows, artistas ou eventos de quaisquer naturezas feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

**§ 1º.** Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Jundiaí.

**§ 2º.** O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no *caput*, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Jundiaí, por meio da Ouvidoria do Município.

**§ 3º.** O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Jundiaí pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Municipal ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Jundiaí.





**Art. 3º.** É vedado ao Município de Jundiaí apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

**Parágrafo único.** A denúncia de violação da vedação descrita no *caput* poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Jundiaí, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 2º desta lei, no que couber.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a proteção integral de Crianças e Adolescentes contra a influência do uso de drogas e do crime organizado, em conformidade com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal. O desenvolvimento pleno da juventude depende da criação de um ambiente seguro, saudável e livre de estímulos que possam induzir a comportamentos nocivos ou expô-los a situações de vulnerabilidade.

A cultura tem papel fundamental na formação da identidade e dos valores de Crianças e Adolescentes. No entanto, é dever do Poder Público zelar para que as manifestações culturais e artísticas financiadas ou apoiadas pelo Município não incentivem práticas que possam comprometer o bem-estar e a segurança dessa parcela da população. Assim, o projeto prevê a vedação da contratação, apoio ou divulgação de shows, eventos e artistas que promovam a apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, garantindo que os recursos públicos sejam direcionados a atividades que fomentem uma cultura de paz e responsabilidade social.

Além disso, a iniciativa busca estabelecer critérios claros para as contratações feitas pelo Poder Público, inserindo cláusulas contratuais que impeçam a veiculação de conteúdos que contrariem os objetivos da norma. Em caso de descumprimento, o projeto estabelece penalidades rigorosas, incluindo a rescisão do contrato e a aplicação de multas, cujos valores serão revertidos para o Ensino Fundamental da Rede Municipal, fortalecendo a educação como instrumento de transformação social.

Outro ponto relevante é a corresponsabilidade dos pais e responsáveis na fiscalização dos conteúdos acessados por seus filhos, garantindo que estejam atentos à





classificação indicativa dos eventos. Além disso, a participação ativa da sociedade é incentivada por meio da possibilidade de denúncia de eventuais infrações, reforçando o compromisso coletivo na proteção da infância e adolescência.

Portanto, o projeto almeja consolidar um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento de Crianças e Adolescentes, preservando-os de influências prejudiciais e promovendo uma cultura de respeito à legalidade e à dignidade humana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

**PAULO SERGIO - DELEGADO**

